



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Ata de Registro de Preços Nº 05/2024
Pregão Eletrônico Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ Nº 28.715.986/0001-03, sub-sediado na Avenida Hermes Fontes, 848, Suíssa, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do Registro Geral Nº 88734-0 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO TOTAL E UNILATERAL**, referente à Ata de Registro de Preços Nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão total e unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 05/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 02/2024, firmada entre o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES e a empresa **33 SOLUTIONS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. A decisão encontra amparo legal na Lei Nº 14.133/2021, no artigo 138, inciso I, bem como nos termos do item 5.7 da Ata de Registro de Preços (ARP).

2.2. A **CONTRATADA** descumpriu as condições da ARP, quando não forneceu os bens requisitados por meio da Ordem de Fornecimento Nº 138/2024.

2.2.1. Em 11 de abril de 2024, a empresa recebeu a Ordem de Fornecimento, para ser atendida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme item 6.1 da ARP.

2.2.2. Em 23 de abril de 2024, a empresa requisitou prorrogação do prazo de entrega e troca de marca, sendo o pedido de prorrogação concedido, com vistas a evitar maiores prejuízos ao interesse público. Contudo, o pedido de troca de produto no presente caso foi negado, posto que não foi encontrada a devida justificativa, uma vez que a empresa se limitou a apresentar capturas de tela de sites de compras online, não

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



apresentando justificativa alguma sobre a inviabilidade de fornecer os itens contratados, muito menos que a suposta indisponibilidade tenha sido posterior a assinatura da ARP e imprevisível.

2.3. Resta caracterizada, portanto, a inexecução total da Ordem de Fornecimento Nº 138/2024, posto que os itens contratados não foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A partir da assinatura deste termo, fica rescindida a Ata de Registro de Preços Nº 05/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 02/2024, e por conseguinte, o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES e a empresa 33 SOLUTIONS LTDA-ME, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, exceto aquelas previstas nas cláusulas de penalidades e responsabilidades remanescentes.

3.2. Estabelece-se ainda que o saldo do empenho Nº 0409001 que corresponde a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), será cancelado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Ao restar evidente a inexecução total da Ordem de Fornecimento Nº 138/2024, torna-se inescusável a aplicação das sanções administrativas pertinentes.

4.2. Amparado no que diz o art. 156, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como contratualmente no que dispõe o item 10 da ARP, de conhecimento da empresa desde o momento da realização do Pregão Eletrônico, sobre as condutas passíveis de punições e a descrição destas, o CONIVALES decide pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

4.3. O valor será recolhido mediante emissão de boleto bancário que deverá ser quitado em até 10 (dez) dias corridos.

4.4. A ocorrência deverá ser registrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

E assim, por tudo exposto nos autos do processo administrativo, assina o presente instrumento de Rescisão Contratual Unilateral, a autoridade competente aqui representado pelo presidente do CONIVALES, para todos os efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales